



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO nº 50/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2026

Que entre si celebram o **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **77.819.605/0001-33**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG nº 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.119.101/0001-49, com sede na Rua Lages, nº 47, Sala 1, Bairro Lancaster, CEP 85.869-600, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. GILMAR GILSON GARZELLA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1038847982 e inscrito no CPF nº 474.476.560-20, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

ITEM	QUANT. 12MESE S/TOTAL	QUANT. MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	36	03	UNID	Scanner de Mesa Especificações mínimas: Equipamento seminovo ou de primeiro uso; Velocidade de digitalização de no mínimo 40 ppm; Capacidade do alimentador de no Mínimo 80 folhas; Conectividade USB 2.0; Tamanho máximo do documento: 216 mm x 3000 mm; Espessura e peso do papel de 27-433 g/m²; Resolução máxima de captura óptica 600 dpi; Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows Server e Windows 7, 8 e 10. Volume diário mínimo de 5.000 páginas digitalizadas;	R\$ 75,23	R\$ 225,69	R\$ 2.708,28
02	12	01	UNID	Impressora Plotter Especificações mínimas: Equipamento seminovo ou de primeiro uso; Tecnologia de impressão jato de tinta. Velocidade mínima de 30 segundos por página (A1 ou A0);	R\$ 117,79	R\$ 117,79	R\$ 1.413,48



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



				Resolução mínima de 2.400 x 1.200 dpi; Sistema de 4 cores (CMYK); Alimentação por folhas e rolo, com cortador automático; cesto de mídia; Memória mínima de 1G; Interfaces USB, Ethernet e Wi-Fi; Compatível com drivers Windows e principais formatos de impressão para CAD (HP-GL/2, HP-RTL ou equivalente).			
03	12	01	UNID	Impressora Multifuncional laser color A3 seminova; Especificações Mínimas: grande porte; Funções: impressão, digitalização, cópia, fax; Velocidade: 40 PPM; Painel de Operação: LCD mínimo 09 polegadas; Memória mínima de 6 GB; Armazenamento interno mínimo de 256 GB ou equivalente; Interfaces USB, Ethernet Gigabit e rede; Ciclo mensal recomendado de 200.000 páginas ou superior; Compatível com Windows 10, Windows 11, Windows Server e Linux; Processador: 1.5GHz; Memória (Padrão/Máxima) 6 Gb; Interface: Equipamento USB 3.0, USB Host 3.0 x 3; Ethernet 10/100/1000; Base TX Ciclo de Impressão Máximo Mês: Até 200.000 páginas; Sistema Operacional Windows 8 / 7 / 10 , XP, Linux	R\$ 89,14	R\$ 89,14	R\$ 1.069,68
04	48	04	UNID	Impressora Multifuncional Laser Color A4 Especificações mínimas: Tecnologia de impressão a laser colorida; velocidade de 28 ppm; Memória mínima de 512 MB; impressão duplex automática; digitalização duplex em passagem única; painel touch mínimo 4,3" polegadas; ADF para 50 folhas; Capacidade mínima total de 250	R\$ 61,26	R\$ 245,04	R\$ 2.940,48



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



				folhas; Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi; Ethernet Gigabit; USB; Wi-Fi; scanner em rede formatos PDF, TIFF e JPEG; Certificação ENERGY STAR. Compatível com Windows Server e versões do Windows utilizadas pelo Município e ainda suportadas pelo fabricante, Protocolos de rede: TCP/IP; Interface de rede: Ethernet 10/100/1000 Gigabit; Conexão wi-fi: Sim;			
05	360	30	UNID	Impressora Multifuncional mono laser A4 – Especificações Mínimas: Velocidade mínima de 40 ppm; Impressão duplex automática; Resolução mínima de 600 x 600 dpi; Memória mínima de 256 MB; Painel de operação com display mínimo de 2 polegadas; Interfaces USB e Ethernet Gigabit; Suporte aos principais protocolos e linguagens de impressão (PCL, PostScript ou equivalentes); Bandeja principal com capacidade mínima de 250 folhas e bandeja multifuncional com capacidade mínima de 50 folhas; Compatível com Windows Server e versões Windows em suporte pelo fabricante; Volume mensal recomendado de até 3.500 páginas ou ciclo máximo mensal mínimo de 50.000 páginas, conforme a necessidade da Administração.	R\$ 59,05	R\$ 1.771,50	R\$ 21.258,00
06	24	02	UNID	Impressora Multifuncional mono laser A4 – Especificações Mínimas: Impressão, cópia, digitalização e fax; Velocidade mínima de 45 ppm; Painel touchscreen colorido de no mínimo 7 polegadas; Memória mínima de 1 GB;	R\$ 99,75	R\$ 199,50	R\$ 2.394,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



				Armazenamento interno de no mínimo 320 GB ou SSD equivalente; Interfaces USB, Ethernet Gigabit e Wi-Fi; Alimentação mínima de 350 folhas; Impressão duplex automática; Compatível com Windows e Linux; Certificação ENERGY STAR; Volume mensal recomendado de até 15.000 páginas ou ciclo máximo mensal mínimo de 100.000 páginas, conforme a necessidade da Administração.			
07	48	04	UNID	Impressora mono laser A4 Especificações mínimas: Tecnologia impressão: laser monocromático; Velocidade de impressão: 40ppm (Carta ou A4); Impressão Duplex automático; Resolução de impressão: 600 dpi; Memória de impressão: 512MB; Display: Painel duas linhas ou superior; Tempo primeira cópia: 8 segundos; Velocidade para primeira impressão 8 segundos; Bandeja de entrada para 250 folhas, bandeja de uso geral para 50 folhas. padrão de impressora PCL5, PCLXL, PS, PCL6	R\$ 41,29	R\$ 165,16	R\$ 1.981,92
08	700.000	58.333,33	UNID	Impressão em preto	R\$ 0,023	R\$ 1.341,67	R\$ 16.100,00
09	70.000	5.833,33	UNID	Impressão em colorido	R\$ 0,20	R\$ 1.166,67	R\$ 14.000,00
10	360	30	M ² LINEA R	Impressão Metro linear	R\$ 3,15	R\$ 94,50	R\$ 1.134,00
VALOR TOTAL:		R\$ 64.999,84 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).					

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Primeira - Do objeto - Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, com locação de impressoras, scanners e plotter, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de peças, suprimentos e software de monitoramento.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 25/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 64.999,84 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s), mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente a execução do(s) serviço(s), acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Nono: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e observará as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.

A vigência do presente Contrato será de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de implantação e 12 (doze) meses de execução dos serviços, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e o cumprimento regular das obrigações contratuais.

Os equipamentos serão entregues e instalados nas Secretarias, Departamentos, unidades escolares, unidades de saúde e demais unidades públicas indicadas pela CONTRATANTE, dentro do Município de São José das Palmeiras/PR, sem custos adicionais de transporte, deslocamento, instalação ou configuração.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação, configuração e os testes iniciais dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo. A implantação compreenderá a entrega dos equipamentos, a conexão à rede elétrica e lógica, quando necessária, a instalação de drivers e softwares, a configuração nos computadores e sistemas indicados e a realização dos testes necessários ao seu pleno funcionamento.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão do termo de aceite da implantação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. A medição e o faturamento mensal somente terão início após a conclusão da implantação e a emissão do respectivo termo de aceite pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento pela locação durante o período de entrega, instalação, configuração e testes.

Parágrafo Quinto. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos em pleno funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de suprimentos, substituição de peças e demais providências necessárias à continuidade dos serviços.

Parágrafo Sexto. Os chamados técnicos deverão ter início de atendimento, ainda que de forma remota, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, contado da abertura da solicitação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Quando necessário atendimento presencial, a CONTRATADA deverá solucionar a falha no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo. Caso o defeito não seja solucionado no prazo estabelecido ou comprometa a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado.

Parágrafo Décimo. Quando for necessária a retirada do equipamento para manutenção externa, a CONTRATADA deverá obter autorização da fiscalização e emitir termo de retirada contendo a identificação do equipamento, seu estado de conservação, o motivo da retirada e a previsão de devolução.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo transporte, guarda, integridade, manutenção, devolução, reinstalação e realização dos testes de funcionamento, sem prejuízo da disponibilização de equipamento substituto quando necessária à continuidade dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. Verificada qualquer desconformidade nos equipamentos, serviços, peças, suprimentos, sistemas ou relatórios apresentados, a CONTRATADA deverá promover sua correção, substituição ou complementação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observados os prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua e preventiva de toners, cilindros, tintas, peças, componentes e demais suprimentos de sua responsabilidade, exceto papel A4, de modo a evitar a paralisação dos equipamentos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Décimo Quarto. O recebimento e o aceite dos serviços pela fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos equipamentos e serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela correção de falhas ou pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	320	02.002.04.121.0002.2005	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	430	03.001.04.122.0002.2009	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	590	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	680	03.002.04.122.0002.2012	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	760	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	870	04.002.04.123.0003.2014	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	1240	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	1460	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	1610	05.001.12.365.0004.2021	103	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	1930	05.002.13.392.0005.2026	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	2440	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	2800	06.002.10.305.0007.2037	494	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	3260	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	3580	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	3690	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2026	3910	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	3990	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	4170	09.003.08.243.0012.2061	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício
2026	4240	09.003.08.243.0012.2062	0	3.3.90.40.00.0 0	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme a Portaria Municipal nº 010/2026 e os respectivos atos de designação, observada a unidade administrativa atendida.

Parágrafo Primeiro. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar a implantação e a execução dos serviços;

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- II – verificar o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, níveis de atendimento e demais condições contratuais;
- III – conferir a entrega, instalação, configuração e o funcionamento dos equipamentos;
- IV – acompanhar os chamados técnicos, as manutenções preventivas e corretivas, as substituições de equipamentos e a reposição de suprimentos;
- V – verificar os contadores, relatórios mensais, quantitativos de impressões e demais documentos apresentados para fins de medição e pagamento;
- VI – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VII – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades;
- VIII – atestar o recebimento e a conformidade dos serviços regularmente executados; e
- IX – comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar glosa, aplicação de sanção, alteração ou extinção do Contrato.

Parágrafo Segundo. Verificada qualquer irregularidade, inexecução, execução imperfeita ou descontinuidade dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à correção da falha, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos, serviços, peças, suprimentos, sistemas ou relatórios que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos equipamentos e serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela correção de falhas, vícios ou defeitos.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais responsabilidades legais cabíveis.

Cláusula Decima – Das Obrigações

Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – designar formalmente gestor e um ou mais fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução contratual, registrar ocorrências, determinar correções, conferir as medições e atestar a conformidade dos serviços para fins de pagamento;
- II – emitir a Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para o início da implantação e da execução dos serviços;
- III – informar à CONTRATADA os locais de entrega, instalação e eventual remanejamento dos equipamentos, bem como os setores responsáveis, os horários disponíveis para atendimento e as demais condições necessárias à execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- IV – indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento da entrega, instalação, configuração, testes e execução dos serviços;
- V – fornecer as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução do objeto;
- VI – permitir o acesso dos empregados, técnicos e prepostos da CONTRATADA às dependências municipais, exclusivamente para a execução dos serviços contratados, observadas as normas internas de identificação, segurança e funcionamento;
- VII – disponibilizar os pontos de energia elétrica, a infraestrutura de rede lógica e as condições físicas necessárias à instalação e utilização dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA informar previamente eventual necessidade de adequação;
- VIII – disponibilizar o papel A4 necessário às impressões, por se tratar de insumo não incluído nas obrigações da CONTRATADA;
- IX – receber, conferir, testar e fiscalizar os equipamentos disponibilizados, os serviços executados, as peças e os suprimentos fornecidos, os sistemas implantados e os relatórios apresentados;
- X – realizar a conferência da entrega, instalação, configuração e dos testes iniciais dos equipamentos;
- XI – emitir o termo de aceite da implantação quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- XII – rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos, serviços, peças, suprimentos, sistemas ou relatórios que estejam em desacordo com as condições contratadas, determinando sua correção, substituição ou complementação;
- XIII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, divergências ou não conformidades identificadas na execução contratual, indicando, sempre que possível, o equipamento, o local, a natureza da ocorrência e as providências necessárias;
- XIV – disponibilizar as informações necessárias à abertura e ao acompanhamento dos chamados técnicos;
- XV – utilizar os equipamentos de acordo com as orientações técnicas fornecidas, adotando os cuidados razoáveis para sua conservação e evitando intervenções não autorizadas que possam comprometer seu funcionamento;
- XVI – acompanhar o cumprimento dos prazos de implantação, atendimento dos chamados, solução das falhas, substituição dos equipamentos e reposição dos suprimentos;
- XVII – analisar os relatórios mensais, os contadores de impressão, os quantitativos executados e os demais documentos apresentados para fins de medição e faturamento;
- XVIII – efetuar o pagamento mensal após a regular execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, do relatório mensal de execução e do atesto da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- XIX – aplicar glosas, sanções e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



XX – prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do objeto; e

XXI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

II – realizar a entrega, instalação, configuração e os testes iniciais dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço;

III – realizar a conexão dos equipamentos à rede elétrica e lógica, quando necessária, bem como instalar e configurar os drivers, softwares, licenças e demais recursos indispensáveis ao seu adequado funcionamento;

IV – disponibilizar equipamentos compatíveis com as especificações técnicas mínimas, devidamente identificados, em adequado estado de conservação, plenamente funcionais e aptos à execução dos serviços;

V – fornecer equipamentos de primeiro uso ou seminovos, conforme expressamente previsto para cada item no Termo de Referência;

VI – garantir que os equipamentos seminovos estejam previamente revisados, em adequado estado de conservação, plenamente funcionais e sem avarias ou desgaste excessivo que prejudiquem sua utilização, devendo atender integralmente às características, ao desempenho e às funcionalidades exigidas;

VII – submeter os equipamentos à conferência e aos testes realizados pela CONTRATANTE no momento da instalação, substituindo, sem custos adicionais, aqueles que não forem aprovados ou que apresentem incompatibilidade, falhas, desgaste excessivo, baixa qualidade de impressão ou digitalização ou desempenho inferior ao exigido;

VIII – disponibilizar, sempre que tecnicamente possível, equipamentos com compatibilidade operacional entre si, sem indicação ou restrição de marca específica, de modo a facilitar a gestão de drivers, suprimentos, manutenção e suporte técnico;

IX – manter os equipamentos disponíveis e em pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual;

X – realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, regulagem, reparo, substituição de peças, componentes defeituosos e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

XI – fornecer todos os toners, cilindros, tintas, unidades de imagem, peças, componentes, rolos de papel A0, quando aplicável, e demais suprimentos necessários à execução do objeto, exceto papel A4;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



XII – realizar a reposição contínua e preventiva dos suprimentos, de modo a evitar a paralisação dos equipamentos;

XIII – manter, nos locais indicados pela CONTRATANTE, estoque mínimo de suprimentos essenciais ou adotar sistema de reposição preventiva capaz de evitar a paralisação dos equipamentos, especialmente quanto aos equipamentos de maior demanda;

XIV – monitorar os níveis de suprimentos e providenciar sua reposição antes do esgotamento, sem necessidade de solicitação reiterada pela CONTRATANTE;

XV – manter canal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

XVI – iniciar o atendimento dos chamados técnicos, ainda que de forma remota, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado da abertura da solicitação;

XVII – quando necessário atendimento presencial, solucionar a falha no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

XVIII – substituir o equipamento que apresentar defeito não solucionado no prazo estabelecido ou que comprometa a continuidade dos serviços por outro equivalente ou superior, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

XIX – prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, preferencialmente, no local em que o equipamento estiver instalado;

XX – quando necessária a retirada de equipamento para manutenção externa, obter autorização da fiscalização e emitir termo de retirada contendo a identificação do equipamento, seu estado de conservação, o motivo da retirada e a previsão de devolução;

XXI – responsabilizar-se pelo transporte, guarda, integridade, manutenção, devolução, reinstalação e testes dos equipamentos retirados;

XXII – disponibilizar equipamento substituto sempre que necessário à continuidade das atividades administrativas;

XXIII – fornecer software de monitoramento web, sem indicação ou vinculação a marca específica, que permita, no mínimo:

- a) a coleta dos contadores de impressão, cópia e digitalização;
- b) a identificação dos equipamentos conectados em rede ou por USB;
- c) o acompanhamento dos níveis de suprimentos;
- d) a emissão de alertas de manutenção;
- e) a emissão de relatórios de produção e de fechamento mensal;
- f) a apresentação de gráficos gerenciais; e
- g) o acesso permissionado aos servidores indicados pela CONTRATANTE;

XXIV – incluir a impressora plotter no sistema de gerenciamento e monitoramento, naquilo que for tecnicamente aplicável, permitindo o acompanhamento de sua utilização, dos suprimentos, das manutenções e da medição das impressões em metro linear;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



XXV – fornecer sistema web de gerenciamento de suprimentos que permita o acompanhamento das trocas, o controle de estoque, a previsão de reposição, os níveis de suprimentos e as médias de consumo;

XXVI – fornecer sistema web de help desk que permita a abertura e o acompanhamento de chamados, o envio de notificações, o registro dos atendimentos técnicos, das peças e dos suprimentos utilizados, a identificação dos responsáveis e o controle dos níveis de serviço – SLA;

XXVII – disponibilizar acesso aos sistemas de monitoramento, gerenciamento de suprimentos e help desk aos servidores indicados pela CONTRATANTE, mediante perfis e permissões adequados;

XXVIII – apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços contendo, no mínimo:

- a) a relação dos equipamentos disponibilizados e seus respectivos locais de instalação;
- b) os contadores iniciais e finais e os quantitativos de impressões realizadas;
- c) os chamados técnicos abertos, atendidos, pendentes e solucionados;
- d) as manutenções preventivas e corretivas executadas;
- e) os equipamentos substituídos;
- f) as peças e os suprimentos fornecidos; e
- g) as demais informações necessárias à fiscalização, medição e faturamento dos serviços;

XXIX – corrigir, substituir ou complementar, sem custos adicionais, equipamentos, peças, suprimentos, sistemas, relatórios ou serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos ou desconformidades;

XXX – prestar orientações básicas aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos e dos sistemas disponibilizados;

XXXI – apresentar as respectivas Notas Fiscais, os relatórios mensais de execução e os demais documentos exigidos para fins de medição e pagamento;

XXXII – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXXIII – atender prontamente às comunicações e determinações da CONTRATANTE e da fiscalização;

XXXIV – prestar todos os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

XXXV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, os prazos ou a continuidade dos serviços;

XXXVI – responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipamentos, peças, suprimentos, sistemas, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento, frete, hospedagem, alimentação, seguros, tributos e demais encargos diretos e indiretos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



XXXVII – responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução contratual;

XXXVIII – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, dados e conteúdos eventualmente acessados durante a execução dos serviços;

XXXIX – adotar medidas de segurança destinadas a impedir o acesso indevido, o armazenamento não autorizado, a reprodução ou a divulgação de documentos, dados e informações pertencentes à CONTRATANTE;

XL – responsabilizar-se pela coleta, retirada e destinação ambientalmente adequada de cartuchos, toners, cilindros, recipientes de tinta, peças, componentes e demais resíduos decorrentes da execução contratual;

XLI – manter seus empregados, técnicos e prepostos devidamente identificados durante a permanência nas dependências municipais;

XLII – cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e relacionadas à segurança e saúde do trabalho referentes aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

XLIII – não permitir a formação de vínculo empregatício entre seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes e a CONTRATANTE;

XLIV – executar diretamente o objeto contratado, ficando vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total dos serviços;

XLV – realizar eventual subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços;

XLVI – disponibilizar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade quando necessário à adequada execução dos serviços, desde que atendidas as especificações mínimas e sem acréscimo de preço;

XLVII – garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual, inclusive durante procedimentos de manutenção, substituição de equipamentos ou transição decorrente do encerramento da contratação;

XLVIII – por ocasião do encerramento ou da extinção do contrato, fornecer os relatórios, contadores finais, registros de chamados e demais informações necessárias à transição dos serviços, bem como realizar a retirada organizada dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;

XLIX – não utilizar informações, documentos ou dados obtidos durante a execução contratual para finalidade diversa do cumprimento do objeto;

L – não veicular publicidade relacionada à contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

LI – não utilizar, na execução contratual, pessoa que mantenha vínculo incompatível com a Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



LII – não cobrar da CONTRATANTE qualquer valor adicional por equipamentos, serviços, deslocamentos, peças, suprimentos, sistemas ou demais despesas já incluídas no objeto e nos preços contratados; e

LIII – cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, deste Contrato e da legislação aplicável.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente, ressaltando as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras/PR, 21 de agosto de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.08.21 10:09:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
(CONTRATANTE)

GILMAR GILSON
GARZELLA:4744
7656020

Assinado de forma digital
por GILMAR GILSON
GARZELLA:47447656020
Dados: 2026.08.21 15:35:44
-03'00'

COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Sr. GILMAR GILSON GARZELLA
CONTRATADA

Testemunhas:



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, com locação de impressoras, scanners e plotter, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de peças, suprimentos e software de monitoramento, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

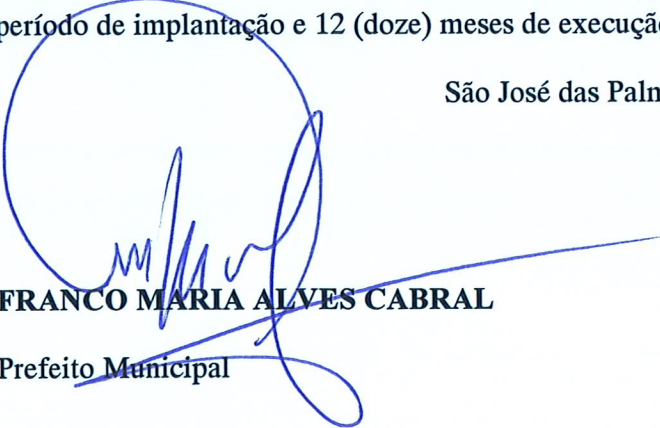
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.119.101/0001-49.

VALOR: R\$ 64.999,84 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o período de implantação e 12 (doze) meses de execução dos serviços.

São José das Palmeiras/PR, 21 de agosto de 2026.



FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal